



Comissão Nacional de Eleições

MAPA CALENDÁRIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 6º  
DA LEI Nº 71/78 DE 27 DE DEZEMBRO.

**QUADRO CRONOLÓGICO DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS**  
(Decreto-Lei nº 318-E/76, de 30 de Abril conjugado com a Lei nº 40/80 de 8 de  
Agosto)  
Assembleia Regional da Madeira

1.- O Ministro da República marca a data das eleições dos Deputados à Assembleia Regional.

Artigo 10º

**9 de Agosto de 1980**

2.- Proibição da propaganda política feita, directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial.

Artigo 66º

**Desde 9 de Agosto de 1980**

3. - Proibição da divulgação dos resultados das sondagens ou inquéritos relativos à atitude dos eleitores perante os concorrentes à eleição.

Artigo 53º

**Desde 24 de Setembro de 1980 a 6 de Outubro de 1980**

4. - Período durante o qual os arrendatários dos prédios urbanos os podem destinar à preparação e realização da campanha eleitoral, através de partidos ou coligações.

Artigo 68º

**Desde 9 de Agosto de 1980 a 25 de Outubro de 1980**

5. - O Ministro da República publica o mapa com o número e distribuição de Deputados.

Artigo 5º

**Até 24 de Agosto de 1980**

6. - Apresentação das candidaturas perante o corregedor do Círculo Judicial do Funchal.

Artigo 14º nº 2

**Até 26 de Agosto de 1980**

7. - O Juiz faz o sorteio das listas apresentadas.

Artigo 22º nº1

**27 de Agosto de 1980**



Comissão Nacional de Eleições

8. - O Juiz verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos.

Artigo 18º

**De 27 a 28 de Agosto de 1980**

9. - Suprimento de irregularidades processuais das candidaturas.

Artigo 19º

**Três (3) dias após a notificação do Juiz**

10. - Substituição de candidatos inelegíveis e completamento das listas.

Artigo 20º nºs 2 e 3.

**Três (3) dias após a notificação do Juiz**

11. - O Juiz faz operar nas listas as rectificações ou aditamentos requeridos.

Artigo 20º nº4

**24 horas após o fim dos prazos mencionados no nº 9 e nº 10**

12. - O Juiz manda afixar as listas rectificadas ou completadas.

Artigo 20º nº 4

**Findo o prazo de decisão sobre a admissibilidade das listas**

13. - Reclamações (dos candidatos, mandatários ou partidos) das decisões do Juiz.

Artigo 21º nº 1

**Até dois (2) dias após a notificação da decisão**

14. - O Juiz decide as reclamações.

Artigo 21º nº 2

**48 horas após a apresentação das reclamações**

15. - O Juiz manda afixar a relação completa de todas as listas admitidas.

Artigo 21 nº 3

**Após a decisão das reclamações ou findo o prazo  
para as mesmas, caso não existam**

16. - Recurso das decisões finais do Juiz para o Tribunal da Relação de Lisboa.

Artigo 26º nº 2

**48 horas a contar da data da afixação das listas**



Comissão Nacional de Eleições

17. - O Tribunal da Relação de Lisboa, em plenário, decide definitivamente e comunica telegraficamente a decisão ao Juiz.

Artigo 29º

**Dois (2) dias a contar da entrada de interposição do recurso**

18. - O Ministro da República faz publicar e afixar à porta dos edifícios do Tribunal e de todas as Câmaras Municipais do círculo as listas definitivamente admitidas.

Artigo 24º nº 1

**Cinco (5) dias a contar da recepção das listas**

19. - Substituição de candidatos.

Artigo 30º

**No prazo de 3 dias a contar do impedimento constante da alínea a) e b) do citado artigo**

20. - O Presidente da Câmara fixa os desdobramentos e anexações das assembleias de voto e comunica às juntas de freguesia.

Artigo 33º nº 4

**Até 10 de Setembro de 1980**

21. - Recurso para o Ministro da República dos desdobramentos e anexações das assembleias de voto.

Artigo 33º nº 4

**Até 12 de Setembro de 1980**

22. - Decisão definitiva do Ministro da República.

Artigo 33º nº 4

**Até 14 de Setembro de 1980**

23. - Declaração ao Ministro da República das casas de espectáculos que permitem a respectiva utilização para a campanha eleitoral.

Artigo 58º nº 1

**Até 14 de Setembro de 1980**

24. - As estações emissoras indicam ao delegado da C.N.E. o horário previsto para as emissões de propaganda eleitoral.

Artigo 55º nº 3

**Até 23 de Setembro de 1980**



25. - As Câmaras Municipais colocam espaços especiais para afixação de propaganda eleitoral.

Artigo 7º nº 1 da Lei nº 40/80 de 8 de Agosto

**Até 21 de Setembro de 1980**

26. - O Delegado da C.N.E. distribui os tempos reservados de emissão aos partidos ou coligações.

Artigo 56º nº 3

**De 25 a 26 de Setembro**

27. - As publicações noticiosas de periodicidade inferior a 10 dias comunicam ao delegado da C.N.E. a sua decisão de inserir matéria respeitante à campanha eleitoral.

Artigo 57º nº 1

**Até 25 de Setembro**

28. - O Ministro da República, ouvidos os mandatários das listas, distribui igualmente a utilização das casas de espectáculos e edifícios públicos.

Artigo 58º nº 3

**Até 22 de Setembro de 1980**

29. - Período de campanha eleitoral.

Artigo 46º

**De 24 de Setembro a 3 de Outubro de 1980**

30. - Os candidatos ou mandatários das listas indicam os seus delegados e suplentes às secções de voto.

Artigo 39º nº 1

**Até 15 de Setembro de 1980**

31. - Reunião da sede da junta de freguesia para escolha dos membros das mesas das secções de voto.

Artigo 40º nº 1

**De 16 a 18 de Setembro de 1980**

32. - Proposta ao presidente da câmara municipal de nomes para, no caso de falta de acordo, preenchimento através de sorteio da mesa e sua decisão.

Artigo 40º nº 2

**De 19 a 20 de Setembro de 1980**



Comissão Nacional de Eleições

33. - Afixação de edital na sede da junta de freguesia.  
Artigo 40º n.º 4

**Nas 48 horas seguintes à escolha dos membros  
das mesas da assembleia ou secção de voto**

34. - Reclamações contra a escolha ao presidente da câmara municipal.  
Artigo 40º n.º 4

**Até dois (2) dias após a afixação**

35. - O presidente da câmara municipal decide as reclamações e faz a designação através do sorteio.  
Artigo 40º n.º 5

**Até 24 horas após as reclamações**

36. - Afixação, pelo presidente da câmara municipal, de editais, anunciando o dia, hora e locais em que se reunirão as assembleias de voto e seus desdobramentos e anexações.  
Artigo 36º.

**Até 20 de Setembro de 1980**

37. - O presidente da câmara municipal lavra o alvará de nomeação dos membros das mesas e participa-as ao Ministro da República e às juntas de freguesia competentes.  
Artigo 40º n.º 6

**Até 30 de Setembro de 1980**

38. - O presidente da câmara municipal envia ao presidente de cada secção de voto um caderno de actas, impressos, mapas e boletins de voto.  
Artigo 45º

**Até 2 de outubro de 1980**

39. - As mesas das assembleias de voto obtêm 2 cópias ou fotocópias dos cadernos de recenseamento.  
Artigo 44º n.ºs 1 e 3

**Até 3 de Outubro de 1980**

40. - Limite máximo da desistência de listas concorrentes às eleições.  
Artigo 32º n.º 1

**Até 3 de Outubro de 1980**

41. - Constituição da assembleia de apuramento geral.  
Artigo 101º n.º 2

**Até 3 de Outubro de 1980**



42. - Dia da eleição - das 8 às 19 horas.  
Artigo 34º e 83º

**Dia 5 de Outubro de 1980**

43. - Apuramento parcial.  
Artigo 93º a 98º

**Dia 5 de Outubro de 1980, imediatamente após o encerramento das votações**

44. - Envio das actas, cadernos e mais documentos respeitantes à eleição do presidente da assembleia de apuramento geral.  
Artigo 99º

**Dentro das 24 horas seguintes ao apuramento parcial**

45. - Devolução ao Ministro da República dos boletins de voto não utilizados ou deteriorados.  
Artigo 89º nº 7

**Dia 6 de Outubro de 1980**

46. - Apuramento geral do círculo.  
Artigo 100º a 104º

**Às 9 horas do dia 9 de Outubro de 1980**

47. - Nova reunião para conclusão de trabalhos, no caso de falta de elementos.  
Artigo 102 nº 2

**48 horas seguintes ao dia da primeira reunião**

48. - Recurso das irregularidades ocorridas no decurso da votação, apuramentos parcial e global.  
Artigo 111º nº 1

**24 horas após a publicação dos resultados**

49. - Decisão definitiva do plenário do tribunal.  
Artigo 111º nº 2

**48 horas após o recebimento do recurso**

50. - Envio de (2) exemplares da acta de apuramento geral à Comissão Nacional de Eleições.  
Artigo 106º nº 2

**Nos dois (2) dias posteriores à conclusão dos resultados do apuramento geral**

51. - Elaboração do mapa nacional da eleição pela CNE e a sua publicação no Diário da República.



Artigo 108º

**Até oito (8) dias após a recepção das Actas de Apuramento Geral**

52. - Nova eleição no caso de interrupção por tumulto, calamidade, grave perturbação da ordem pública, etc ...

Artigo 84º nº 1 e 2

**Dia 12 de Outubro de 1980**

53. - Prestação de contas da campanha eleitoral feita pelos partidos à Comissão Nacional de Eleições.

Artigo 72º nº1

**No prazo de 30 dias, a partir do acto eleitoral**

54. - Apreciação pela CNE da regularidade das receitas e despesas e notificação no caso de irregularidades.

Artigo 72º nº 2

**Até 30 dias a partir da apresentação das contas**

55. - Nova apresentação feita pelo partido.

Artigo 72º nº 3

**Até 15 dias após a notificação**

56. - Apreciação pela CNE sobre as novas contas.

Artigo 72º nº 3

**No prazo de 15 dias**

57. - Repetição dos actos eleitorais em caso de assembleia de voto cuja eleição foi anulada.

Artigo 112º

**Oitavo (8) dia posterior à decisão**